

### LEI Nº 1181, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NOVO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Marliéria - MG.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Esportes do Município de Marliéria, Minas Gerais (FMEL), de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, é gerido pela Administração Pública Municipal, e se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Esporte e de Lazer do Município.

**Parágrafo único.** O Fundo de que trata este artigo tem como objetivo o financiamento das ações no âmbito do Esporte e Lazer.

**Art. 3º** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na *LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL*.

**Art. 4º** O orçamento do Fundo ora criado, observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas contábeis do Município.

**§ 1º** - O Serviço de Contabilidade do Município emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer e disponibilizará a relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

**§ 2º** - As demonstrações e os relatórios gerados pelo serviço de Contabilidade do Município relativamente aos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 6º** A gestão do fundo ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ressalvadas as competências e atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I – Promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados a entidades;

II – Prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

III - praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer;

IV - Expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer;

V – Elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer;

VI - Submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer as contas relativas à gestão do Fundo;

**Art. 8º** Constituirão receitas do Fundo:

I – Dotação orçamentária própria;

II – Os repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

III – As destinações autorizadas em lei municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – As contribuições resultantes de doações específicas ao FMEL;

V – As transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

VI – As transferências intergovernamentais;

VII – As dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VIII – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

IX – As doações realizadas em espécie em favor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

X – As doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições e legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, destinadas ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

XI – Os patrocínios recolhidos e/ou recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, direcionados às atividades voltadas ao esporte e lazer local, desde que vinculados a exercício institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XII – Os valores provenientes das multas aplicadas e Termos de Ajuste de Conduta – TAC's, oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, desde que destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Marliéria;

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Marliéria - FMEL."

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL serão utilizados para o pagamento das seguintes despesas:

I – Para o desporto não profissional:

- a. desporto educacional;
- b. desporto de participação ou lazer;
- c. desporto de rendimento;
- d. desporto de criação municipal;
- e. capacitação de recursos humanos:

- agentes desportivos;
- professores e profissionais de educação física;
- técnicos desportivos;

II – Para o desporto profissional, por meio de sistemas de assistência ao atleta profissional ou em formação;

III – Na realização de eventos esportivos e de lazer, com caráter competitivo, de integração e participação municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV – Para apoio técnico, de assessoria e administrativo do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Marliéria e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em especial aos segmentos esportivos e de lazer;

V – Repasse às associações com finalidade esportiva e de lazer da cidade, desde que sem fins lucrativos;

VI – Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos e de lazer desenvolvidos no âmbito do Município de Marliéria;

VII – Na divulgação das potencialidades esportivas e de lazer do Município por intermédio dos meios de comunicação à mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VIII – Em outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de esportes e de lazer;

IX - Na realização de benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

X - Na contribuição para a criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

XI – Na oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiências, idosos, crianças e jovens.

**Parágrafo único.** Eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 962, de 17 de Maio de 2011.

Marliéria - MG, 16 de dezembro de 2021.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal de Marliéria

---

**LEI Nº 1182, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o Plano  
de Plurianual para o  
Quadriênio de 2022 a 2025.**

A Câmara Municipal de Marliéria-MG aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos Programas, Objetivos, Ações e Metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual – PPA para o período de 2022 a 2025 é o instrumento de planejamento governamental que define Programas, Diretrizes, Objetivos, Ações e Metas da administração pública do município de para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º São Prioridades da Administração:

I - As metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

II - O Atendimento digno do cidadão nos serviços de saúde, pautado no art. 198 da Constituição Federal;

III - O atendimento digno do cidadão nos serviços de assistência social, buscando inclusão social e bem-estar da população em situação de vulnerabilidade;

IV - A Manutenção do adequado atendimento nos demais serviços oferecidos à população;

V - A Valorização, respeito e apoio à diversidade cultural, e à cultura de raízes;

VI – A Parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, visando o apoio e incentivo dos mais diversos segmentos representados; e

VII – A Estruturação do Município com a realização de obras e infraestrutura de saneamento, transporte e outras que visem o desenvolvimento econômico.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa: instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou um atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – programa finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – programa de apoio administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

Marliéria, MG, 16 de dezembro de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA

PREFEITO MUNICIPAL

---

### LEI Nº 1183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Marliéria para o exercício financeiro de 2.022.*

A Câmara Municipal de Marliéria aprova eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2.022, no montante de R\$ 39.977.600,00 (Trinta e nove milhões novecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.022, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º- A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de novas fontes de destinação de recursos em dotações orçamentárias já existentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.022.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar os valores dos quadros e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e PPA - Plano Plurianual aos valores da presente Lei Orçamentária.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HAMILTON LIMA PAULA

PREFEITO MUNICIPAL

---

**LEI Nº 1184, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Institui o casamento civil comunitário no âmbito do Município de Marliéria, estabelece a celebração de convênio de parceria para a realização do casamento e dá outras providências”.

O Povo do Município de Marliéria/MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º Fica instituído o casamento civil comunitário no âmbito do Município de Marliéria, a ser realizado anualmente no mês de maio.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei com o Cartório de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de Direito Público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º Para participar do Casamento Civil, os casais interessados deverão se inscrever atendendo ao disposto no edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo Único – O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no Município de Marliéria;

II – Comprovar situação de baixa renda através do CadÚnico;

III – Vivere m união estável ou comprovar ter filhos que sejam frutos desta união;

IV – estar em conformidade com a Lei nº10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Código Civil, no tocante à capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1.512, parágrafo único, da mesma lei.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do art. 1512, parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro

e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome das marcas dos parceiros do evento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 16 de dezembro de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA

PREFEITO MUNICIPAL

---

### LEI Nº 1185, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Autoriza o ingresso do Município de Marliéria no Consórcio Público para defesa e revitalização do Rio Doce e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, Aprova:

**Art. 1º.** Fica autorizado o ingresso do município de Marliéria no Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, nos termos do Protocolo de Intenções.

**Art. 2º.** Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, em anexo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta dos recursos financeiros oriundos de acordo judicial ou extrajudicial, ou de decisão judicial proferida no Brasil ou no exterior, para ressarcimento de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão e/ou por recursos financeiros repassados pela Samarco, Vale, BHP Billiton Brasil, BHP Billiton PLC, coligadas e controladoras/controladas de quaisquer dessas empresas, bem como recursos repassados pela Fundação Renova, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotação específica para essa finalidade, além da inclusão no PPA e LDO.

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, MG, 16 de dezembro de 2021.



HAMILTON LIMA PAULA

PREFEITO MUNICIPAL

---

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise do processo de nº 57/2021, Pregão Presencial nº 30/2021 e com base na Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICO** o presente Processo que tem como objetivo o Registro de Preços para possíveis e futuras aquisições de materiais e equipamentos esportivos, fisioterapêuticos e musicais, para atender as demandas das Secretarias Municipais, a favor das empresas abaixo relacionadas, com os respectivos valores estimados:

**AGIL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 31.874.169/0001-02** R\$ 15.836,10 (Quinze mil, oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos).

**DUDA SHOP STORE COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME CNPJ: 05.934.170/0001-67** R\$ 64.990,54 (Sessenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

**COMERCIAL UNIESPORTES EIRELI CNPJ: 22.193.752/00001-59** R\$ 73.896,90 (Setenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

**MARILIA FERREIRA LIMA-ME CNPJ: 05.753.161/00001-70** R\$ 147.287,40 (Cento e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

Marliéria, 16 de dezembro de 2021.

**Siliane do Carmo Oliveira Quintão**

Presidente CPL

---

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, nos termos do Art. 38, inciso VII da Lei nº 8666/93, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório Nº 57/2021, Pregão Presencial nº 30/2021, cujo objeto é o Registro de preços para possíveis e Futuras aquisições de materiais e equipamentos esportivos, fisioterapêuticos e musicais, para atender as demandas das Secretarias Municipais.

Marliéria, 16 de dezembro de 2021.

**Hamilton Lima Paula**

Prefeito Municipal

---

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número da Ata: **147/2021**

Fornecedor: **AGIL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CPNJ: 31.874.169/0001-02  
Número do Processo: 00057 / 2021      Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL-RP - 30 / 2021  
Objeto: 2021 – Pregão Presencial com Registro de Preços para possíveis e futuras aquisições de materiais e equipamentos esportivos, fisioterapêuticos e musicais, para atender as demandas das Secretarias Municipais.  
Vigência: 12 meses  
Valor do Contrato R\$ 15.836,10 (Quinze mil, oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos).

---

Número da Ata: **148/2021**  
Fornecedor: **DUDA SHOP STORE COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA-ME**  
CNPJ: 05.934.170/0001-67  
Número do Processo: 00057 / 2021      Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL-RP - 30 / 2021  
Objeto: 2021 – Pregão Presencial com Registro de Preços para possíveis e futuras aquisições de materiais e equipamentos esportivos, fisioterapêuticos e musicais, para atender as demandas das Secretarias Municipais.  
Vigência: 12 meses  
R\$ 64.990,54 (Sessenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e quatro reais).

---

Número da Ata: **149/2021**  
Fornecedor: **MARILIA FERREIRA DE LIMA**  
CNPJ: 05.753.161/0001-70  
Número do Processo: 00057 / 2021      Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL-RP - 30 / 2021  
Objeto: 2021 – Pregão Presencial com Registro de Preços para possíveis e futuras aquisições de materiais e equipamentos esportivos, fisioterapêuticos e musicais, para atender as demandas das Secretarias Municipais.  
Vigência: 12 meses  
R\$ 147.287,40 (Cento e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

---

Número da Ata: **150/2021**  
Fornecedor: **COMERCIAL UNIESPORTES EIRELI**  
CNPJ: 22.193.752/0001-59  
Número do Processo: 00057 / 2021      Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL-RP - 30 / 2021  
Objeto: 2021 – Pregão Presencial com Registro de Preços para possíveis e futuras aquisições de materiais e equipamentos esportivos, fisioterapêuticos e musicais, para atender as demandas das Secretarias Municipais.  
Vigência: 12 meses  
R\$ 73.896,90 (Setenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

---